

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

O contrato celebrado entre, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA BÁRBARA DO SUL – IMPAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.541.449/0001-48, com sede na Rua Carmelo Araújo Gomes, nº 11, Bairro Cerutti, Santa Bárbara do Sul/RS, CEP 98240-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Nelson Von Grafen, inscrito no CPF nº 494.752.150-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.195/0001-57, com endereço na Avenida Carlos Gomes, nº 141, Sala 608, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-003, neste ato representada pela sua sócia administradora Michele de Mattos Dall Agnol, atuária, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob o nº 2.991, no CPF nº 837.360.850-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se ainda na existência de dotação orçamentária específica para contratação de serviços técnicos especializados, sem configurar vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando à **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, relativa ao exercício de 2026**, com data focal em 31/12/2025, e demais atividades descritas na Proposta Comercial da **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, datada de 25/08/2025, a qual passa a integrar este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Os serviços terão início a partir da entrega, pelo **CONTRATANTE**, da documentação necessária para execução dos trabalhos, incluindo: Legislação vigente relacionada ao RPPS; Base cadastral atualizada dos segurados; Informações financeiras e orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS

A CONTRATADA compromete-se a designar profissionais com comprovada habilitação técnica e experiência em atuária, conforme as exigências legais e normativas da Secretaria de Previdência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços previstos neste contrato observará os seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: O prazo para a entrega do **Relatório de Avaliação Atuarial** e demais documentos obrigatórios será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de **confirmação formal, por e-mail ou outro meio oficial**, do recebimento integral e válido da base de dados e demais informações necessárias, conforme previsto na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo: O envio do **Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)** à Secretaria de Previdência deverá ser realizado **até 31 de março de 2026**, em conformidade com o calendário estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O prazo para atendimento a eventuais **notificações da Secretaria de Previdência ou do Tribunal de Contas** relacionadas aos serviços prestados será indeterminado, desde que relacionados a trabalhos executados sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA compromete-se a realizar, quando solicitado, **uma apresentação presencial ou remota** dos resultados da Avaliação Atuarial ao CONTRATANTE, em data a ser acordada previamente entre as partes.

Parágrafo quinto: Os prazos mencionados nesta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e concordância expressa do CONTRATANTE, desde que não comprometam obrigações legais e prazos institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado em duas parcelas:

- 50% (R\$ 4.000,00) após a homologação da base cadastral;
- 50% (R\$ 4.000,00) após a entrega final dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário, com vencimento em até 15 dias da data de emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1102 090122 0027 – 2.029	Manutenção da Unidade Gestora do RPPS (despesas administrativas)
3390 35	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- Fornecer as informações e documentos necessários para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme a proposta (Anexo I);
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução;
- Apresentar documentos comprobatórios quando solicitados;
- Assumir total responsabilidade pelas obrigações legais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E LGPD

As partes se comprometem a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário;

Tanto as partes quanto os seus representantes legais estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste contrato;

Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- Exigência legal aplicável;
- Decisão judicial ou em processo administrativo, ou;
- Solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.

A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas e também deverá estar em

conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Por descumprimento contratual de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 01/09/2025 a 01/09/2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A servidora **Fernanda da Silva Santos** será responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara do Sul - RS, 02 de setembro de 2025

NELSON VON
GRAFEN:49475215
034

Assinado de forma digital por
NELSON VON
GRAFEN:49475215034
Dados: 2025.09.02 16:51:36
-03'00'

NELSON VON GRAFEN
Diretor Executivo do IMPAS

MICHELE DE MATTOS
DALL
AGNOL:83736085087

Assinado de forma digital por
MICHELE DE MATTOS DALL
AGNOL:83736085087
Dados: 2025.09.02 15:53:24
-03'00'

MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL
Sócia Administradora da ATHENA
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-28.60 - CNPJ: 94.707.817/0001-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2025

Por este instrumento, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM-CB**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.707.817/0001-48 com sede na Rua Lima e Silva, nº. 321, Centro, na cidade de Campo Bom, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, formada pela Superintendente – Geral Sra. **KARINI PINHEIRO CIOCCARI** e pelas Diretoras de Previdência e Assistência, respectivamente, Sra. **GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE** e **SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº. 43.739.124/0001-04, com sede na Avenida Taquara, nº. 183, sala 404, Bairro Petrópolis, CEP nº. 90.460-210, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu sócio e responsável técnico e Atuário, Sr. **JOEL FRAGA DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 555.713.950-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Segunda.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Nº. 007/2025, relativo ao procedimento licitatório de dispensa de licitação por inexigibilidade, regendo-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para serviço de prestação de estudo dos cenários e apresentação de possibilidades legais a serem implementadas pelo Poder Executivo, tendo em vista todo o cenário relativo ao Déficit Atuarial apresentado, os parcelamentos vigentes, as alíquotas normais e suplementares, das quais a consultoria técnica tem conhecimento histórico do quadro em que se apresenta a Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços terão início a partir da assinatura do presente Contrato, e serão executados de acordo com o objeto da Dispensa e as solicitações do Instituto CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto os serviços descritos no memorial descritivo constante no Termo de Referência, do processo de dispensa por inexigibilidade nº. 003/2025.

Descritivo: Prestação de serviços de estudo dos cenários e apresentação de possibilidades legais a serem implementadas pelo Poder Executivo, tendo em vista todo o cenário relativo ao Déficit Atuarial apresentado, os parcelamentos vigentes, as alíquotas normais e suplementares, das quais a consultoria técnica tem conhecimento histórico do quadro em que se apresenta a Autarquia.

1.1 Estudo Técnico Atuarial

Elaboração de estudo técnico (Avaliação Atuarial) considerando a reforma da previdência para os servidores do Município, conforme Solicitação, contemplando:

- a) Realização de Estudo técnico atuarial visando o impacto nos planos de benefícios e custeio do RPPS, relacionados ao nível de solvência e equilíbrio financeiro e econômico do sistema, em razão da implantação da Reforma da Previdência Municipal com regras idênticas as da União e/ou cenários alternativos, considerando a contribuição de aposentados e pensionistas;*
- b) Auxílio aos servidores, integrantes do RPPS, Administração Municipal e Legislativo, para o bom entendimento em relação às mudanças impostas pela futura reforma, de forma presencial (visita técnica) e de forma remota (online - sem limite de reuniões);*
- c) Construção de cenários alternativos (máximo 3), com regras mais flexíveis em relação ao que dispôs a EC no 103/2019 – regras de transição, etc.; e,*
- d) Relatório de Avaliação Atuarial que fundamentará projeto de Lei visando a Reforma da Previdência Social do Município.*

1.2 Estudos Técnicos para Custos Segregados e Parcelamentos

Parte 1: Custos segregados entre profissionais da educação e de mais servidores: a) Estudo Técnico para Cálculo do Custo Normal e Suplementar segregados para profissionais da educação e demais servidores; e b) Relatório contendo o estudo, resultados e parecer conclusivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-28.60 - CNPJ: 94.707.817/0001-48

Parte 2: Estudo Técnico sobre Parcelamentos

Apresentar alternativas para diferentes formas de antecipar os pagamentos das parcelas dos respectivos parcelamentos em andamento, com o respectivo impacto financeiro.

2.1 Estudos Técnicos

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão dos serviços prestados, o **IPASEM/CB** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) pela prestação de serviços, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da remuneração e os ressarcimentos previstos na cláusula supra serão efetivados ao final do trabalho, mediante a apresentação de faturas ou documentos legalmente hábeis equivalentes, emitidos pela **CONTRATADA** ao **IPASEM/CB**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da fatura emitida ou documento legalmente hábeis equivalentes, corresponderão sempre à remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA** no mês considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das faturas ou dos documentos hábeis equivalentes, emitidos contra o **IPASEM**, após regular liquidação, serão pagos por este à **CONTRATADA**, até o quinto (5º.) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem direitos do **IPASEM** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do **IPASEM**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) *advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;*
- b) *multas sobre o valor total da fatura mensal:*
 - *de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;*
 - *de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e*
 - *de 10% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital.*
- c) *suspensão do direito de contratar com o IPASEM/CB;*
- d) *declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, devendo ser publicado na imprensa oficial.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
Rua Lima e Silva, 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-28.60 - CNPJ: 94.707.817/0001-48

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato obriga as partes signatárias ao que nele se contém, não gerando nenhuma outra obrigação ou direito, tendo sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que a CONTRATADA se compromete a entregar o estimado, no máximo, em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das documentações necessárias para apresentar as sugestões de cenários alternativos; sugestões referentes ao custo segregado (em conjunto com a Administração Municipal, para avaliar os impactos nos investimentos em educação e comprometimento da RCL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de cancelamento, a **CONTRATADA** fará “jus” apenas a remuneração efetivada até a data do efetivo cancelamento, desde que ainda não satisfeitos pelo **IPASEM/CB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária/Rubrica: Previdência - Outros Serviços de Consultoria: 11.01.2236.3.3.90.35.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Campo Bom - RS, para dirimir eventuais controvérsias relacionadas por este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Contrato em três (03) vias de igual forma e teor, assistidos por duas (02) testemunhas, que também o assinam, para que se produzam os efeitos legais pertinentes.

Campo Bom, 12 de março de 2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE
Diretora de Previdência

SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA
Diretora de Assistência

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
Sócio: JOEL FRAGA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO N.º 15/2025/IPASSP-SM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA E A EMPRESA **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ANO-BASE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – IPASSP-SM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 04.870.834/0001-09, estabelecido à Rua André Marques, n.º 820, Loja 102, nesta cidade, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, o Sr.ª Fabiana Neves de Vargas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.934.959/0001-60, sediada na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, Sala 202 e 203 – Torre A, Bairro Centro, CEP 92.310-200, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Walter, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025/IPASSP-SM – Processo nº 022/2025/IPASSP-SM, homologado em 08/08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com profissional especializado, habilitado com registro no Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, para elaboração da **Avaliação Atuarial para o exercício de 2026, ano-base 2025, posicionada em 31 de dezembro de 2025**, indicando o **Plano de Custeio** para amortização do passivo atuarial **por alíquota, por aportes preestabelecidos e de forma mista**, incluindo a elaboração do **Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio**.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total (R\$)
1	CATSER 17230 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, HABILITADO COM REGISTRO NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA – IBA, PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ANO-BASE 2025, POSICIONADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, INDICANDO O PLANO DE CUSTEIO PARA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL POR ALÍQUOTA, POR APORTES PREESTABELECIDOS E DE FORMA MISTA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.	SV	1	R\$ 13.250,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** A vigência do Contrato e o prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato e o seu **término em 31/05/2026**, período considerado suficiente para a execução de todas as etapas contratuais.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termos de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$13.250,00** (TREZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento e “atesto” da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato.
- 6.2.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- 6.3.** O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- 6.4.** Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria, CNPJ 04.870.834/0001-09.
- 6.5.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.6.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.7. O IPASSP-SM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.8. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.9. As despesas indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, frete, administração, seguro, viagem, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do que foi contratado competem, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços do presente contrato não sofrerão reajuste, visto que serão pagos em uma única parcela após a conclusão do objeto, conforme previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, este Contrato, os termos da sua proposta e demais anexos dos documentos supracitados.

8.2. Enviar à Contratada a Nota de Empenho.

8.3. Proceder ao mais amplo acompanhamento e fiscalização sobre a fiel prestação do serviço objeto deste Contrato por servidor especialmente designado, o qual encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, notificando por escrito a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, notificando por escrito quaisquer irregularidades.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.

8.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.11.** Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.12.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.13.** Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas

em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**: Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do IPASSP-SM, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto atividade: 2097

Recurso: 1802

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00

Nota de Empenho: 888/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Maria-RS, 08 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA NEVES DE VARGAS**
Data: 08/09/2025 10:47:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANA NEVES DE VARGAS

IPASSP-SM

Contratante

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**
Data: 08/09/2025 15:13:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME WALTER

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

LTDA.

Contratada